

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: SEMMA – Centro de Educação Infantil São Cristovão –
Lindalva Cândida da Silva (diretora)

ENDEREÇO: Avenida Jacinto Barbosa, nº 1.797

BAIRRO: São Cristovão

Em vistoria à Avenida Jacinto Barbosa, nº 1.797, no dia 04 de novembro de 2019, foi constatado que na área interna da referida creche há 06 PAU-FORMIGA (*Triplaris americana*), uma espécie nativa do Brasil, os quais estão próximos ao muro de delimitação do imóvel e altos, sendo que:

- Um deles apresenta porte mais elevado, de aproximadamente 12 m de altura, podendo atingir até 20 m de altura, está atingindo a fiação de energia, parasitado por erva-de-passarinho e gerando preocupação às responsáveis pela instituição durante ventanias e chuvas, visto que, as crianças circulam pelo local e há temor de queda da árvore, considerando-se que seu tronco é leve e fica balançando. Realmente o tronco do pau-formiga é oco, abrigando formigas (razão do seu nome popular), e possui a madeira pouco resistente, sendo, portanto, uma espécie vegetal inadequada para o local onde se encontra. Observação: aparentemente apresenta uma caixa de abelhas;
- Um deles está situado em um talude, com as raízes expostas e também parasitado por erva-de-passarinho;
- Os demais estão com altura um pouco inferior, por volta de uns 8 m, sendo que um deles está seco, aparentemente morto.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam acima elucidados os motivos pelos quais a diretora Lindalva Cândida da Silva solicitou os cortes dessas árvores, sendo competência do CODEMA definir sobre a concessão da autorização das supressões vegetais. Em decorrência do formato das copas dessas árvores, colunar a piramidal, a poda de parte da copa dessas árvores não é aconselhável, visto que descaracterizaria seu formato e poderia acarretar na morte das mesmas, sendo assim, por precaução com a segurança pública, principalmente das crianças que freqüentam o espaço, não há outra alternativa a não ser a opção das supressões, embora não haja indícios concretos que apontem risco de queda iminente das mesmas. Na hipótese de deferimento dos cortes pelo CODEMA, a diretoria da creche ficará responsável por providenciar o plantio de, no mínimo, 10 árvores (compensação dupla) de espécie apropriada nessa área pública, no prazo de 90 dias decorridos da ocorrência dos cortes, sob sua responsabilidade. A SEMMA se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie adequada ao plantio e a doar as mudas, se houver espécies apropriadas disponíveis no Horto Florestal.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 05 de novembro de 2019

LUCÉLIA M. DE LIMA
CRBio 76913/04-D

